



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015
Edição nº 1123 de 24 de Setembro de 2019
Autor da publicação: Eliene da Conceição Santos

Publicações Prefeitura de Mariana

Licitações: Pregão Presencial

Licitações: Pregão Presencial

Prefeitura Municipal de Mariana/MG - Pregão Presencial PRG086/2019. Participação exclusiva de ME, EPP e MEI, conforme Lei complementar nº123/06 e lei 147/14. **Objeto: Registro de Preço para aquisição de equipamentos de cozinha em atendimento às demandas do Programa de educação em tempo Integral da SEMED. Abertura: 08/10/2019 às 08:45min.** Informações, esclarecimentos e edital sala da CPL. Praça JK S/Nº, Centro de 08:00 às 17:00horas. Site: www.pmmariana.com.br, e-mail: licitacaoprefeiturademariana@gmail.com. **Tel: (31)35579055.** Mariana 23 de setembro de 2019.

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DE VALIDAÇÃO DA REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE MARIANA

Convoca Audiência Pública de validação da revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Mariana

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o §4º do art. 40 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, bem como no art. 89, §1º da Lei Complementar Municipal n. 016/2004 (Plano Diretor do Município de Mariana) e no art. 11, inc. I da Lei Complementar Municipal n. 177/2018, RESOLVE:

Art. 1º Fica convocada a 2ª AUDIÊNCIA PÚBLICA para validação da revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Mariana, a ser realizada no Centro de Convenções Alphonsus de Guimaraens, situado na Avenida Getúlio Vargas, s/n, Centro, **no dia 23 de outubro de**

2019, quarta-feira, horário 19h às 21h .

Mariana, 23 de setembro de 2019

Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior

Prefeito Municipal

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

Nota Técnica 02/2019

Dispõe sobre a obrigação dos estabelecimentos públicos e privados de atendimento ao público, localizados na cidade de Mariana, a inserir referência a pessoa com transtorno do espectro do autismo em placa informativa que contém o rol dos beneficiários de atendimento prioritário. Conforme disposto na Lei Estadual 23.414, de 18 de setembro de 2019.

O PROCON MUNICIPAL DE MARIANA MINAS GERAIS, órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC), responsável por promover e implementar as ações direcionadas à educação, orientação, proteção e defesa do consumidor, com base na Lei 2.588/2011 que estabelece a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SMDC no município de Mariana, nos termos da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 e Decreto nº 2.181 de 20 de março de 1997 faz expedir, a presente NOTA TÉCNICA, para encaminhamento a todos os estabelecimentos públicos e privados de atendimento ao público, localizados no Município de Mariana, bem como, para divulgação e conhecimento público, relativamente à matéria disposta na Lei Estadual 23.414, de 18 de setembro de 2019, relativamente aos fatos, fundamentos e respectivas conclusões sobre o tema: **INSERÇÃO DA REFERÊNCIA A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO EM PLACA INFORMATIVA QUE CONTÉM O ROL DOS BENEFICIÁRIOS DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO**, tal como a seguir expostos:

DOS FATOS:

A coordenação do PROCON Municipal de Mariana, considerando a necessidade de promover ações direcionadas à orientação de consumidores e fornecedores marianenses.

Considerando ainda, a publicação da Lei Estadual 23.414, de 18 de setembro de 2019 (ANEXO I), que dispõe da inserção da referência a pessoa com transtorno do espectro do autismo em placa informativa que contém o rol dos beneficiários de atendimento prioritário

Considerando que a [lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012](#) Institui a Política Nacional de Proteção dos

Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e que através do referido diploma a pessoa com Transtorno do Espectro Autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

DA CONCLUSÃO

I - Ao exposto, esclarece o PROCON que os estabelecimentos a que se refere o art. 1º da lei 23.414, têm o prazo de seis meses contados da data de 18 de setembro de 2019, publicação desta lei, para promoverem a alteração por ela estabelecida.

Publique-se na imprensa oficial. Registre-se. Intimem-se.

Cumpra-se na forma legal.

Cientifiquem-se as partes interessadas.

Mariana, 23 de setembro de 2019.

Daniele C. D. Avelar

Coordenadora do PROCON Municipal de Mariana

Moises Moura

Estagiário

Thalison Maia

Estagiário

ANEXO I

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos públicos e privados de atendimento ao público, localizados no Estado, obrigados a inserir, nas placas informativas que contêm o rol dos beneficiários de atendimento prioritário, referência a pessoa com transtorno do espectro do autismo por meio de símbolo ou terminologia específica.

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator a multa diária no valor de até 2.000 (duas mil) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais - Ufemgs -, aplicada na forma de regulamento, respeitado o devido processo administrativo.

Art. 3º - Os estabelecimentos a que se refere o art. 1º terão o prazo de seis meses contados da data de publicação desta lei para promoverem a alteração por ela estabelecida.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 18 de setembro de 2019; 231º da Inconfidência Mineira e 198º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO